



SENADO FEDERAL

PARECER Nº 679, DE 2015

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 46, de 2015, do Senador Cássio Cunha Lima, que altera a Lei nº12.711, de 29 de agosto de 2012, para dispor sobre o ingresso de pessoas com deficiência nas universidades federais e nas instituições federais de ensino médio.

RELATOR: Senador **DAVI ALCOLUMBRE**

RELATORA AD HOC: Senadora **REGINA SOUSA**

I – RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 46, de 2015, que altera a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, para dispor sobre sistema de cotas, reservando vagas a pessoas com deficiência.

As alterações propostas consistem na alteração do caput dos arts. 3º, 5º e 7º, bem como no acréscimo de parágrafo único ao caput do art. 8º.

As alterações do caput dos artigos mencionados consistem na determinação, que é nova, de que as vagas reservadas, nas universidades e institutos federais de ensino técnico, pela Lei nº 12.711, de 2012, àqueles “estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas”, dividir-se-ão não apenas entre os cidadãos e cidadãs “autodeclarados pretos, pardos e indígenas”, mas também entre as pessoas com deficiência, igualmente segundo sua distribuição na população da unidade da federação.

O parágrafo único acrescentado dispõe sobre a entrada em vigor da nova obrigação legal, o que acontecerá apenas no ano seguinte ao da transformação em lei do projeto ora sob exame.

Na justificação, o autor da proposta, Senador Cássio Cunha Lima, argumenta que se deve “estender a proteção equalizante da ‘lógica das cotas’ às pessoas com deficiência”, uma vez que o País se encontra em uma “era de modernização social”, que entende como sendo uma época em que se promove, amplia e estende a igualdade de direitos e de oportunidades.

Após seu exame por esta CDH, o projeto seguirá para deliberação da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, que sobre ele decidirá terminativamente.

Não foram apresentadas emendas perante esta Comissão.

II – ANÁLISE

Nos termos dos incisos III e VI do art. 102-E, do Regimento Interno do Senado Federal, compete a esta Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa opinar sobre temas ligados à proteção dos direitos humanos e à integração social das pessoas com deficiência, razão pela qual a matéria vem ao exame deste Colegiado.

Não se observam óbices de ordem constitucional, jurídica ou regimental ao PLS nº 46, de 2015.

No que diz respeito ao mérito, o projeto merece ser aprovado, pois introduz importantes melhorias na regulamentação dos direitos das pessoas com deficiência. Mais do que isso, pode-se observar as virtudes da proposta, que são importantes. É de fato a época de modernização que vivemos, e é igualmente fato que ela não se realiza de uma só vez, mas, sim, na medida dos esforços e da atenção dos legisladores, a exemplo do que contém o PLS nº 46, de 2015.

O espírito da Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, que estabeleceu as cotas sociais e étnicas, pode – e deve – ser estendido às pessoas com deficiência. Assim como aqueles em desvantagem em razão da história de nossa sociedade, como são os cidadãos e cidadãs cuja formação escolar se deu no sistema público de ensino, e, no interior desse grupo, os negros, indígenas e pardos, também as pessoas com deficiência ingressam na sociedade em desvantagem.

Com isso, o País desperdiça recursos humanos potencialmente bons. O PLS nº 46, de 2015, ao atalhar e solucionar tal situação, revela não apenas o intuito de reconhecer e reparar erros históricos, mas, também, a ambição de ver as pessoas com deficiência participando e contribuindo ativamente para o progresso social entre nós.

III – VOTO

Em razão dos argumentos expostos, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 46, de 2015.

Sala da Comissão, 29 de abril de 2015.

Senador **PAULO PAIM**, Presidente

Senador **DAVI ALCOLUMBRE**, Relator

Senadora **REGINA SOUZA**, Relatora *ad hoc*



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE COMISSÕES

Reunião: 18ª Reunião, Extraordinária, da CDH

Data: 29 de abril de 2015 (quarta-feira), às 11h

Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 19

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PDT, PT, PP)	
Paulo Paim (PT)	1. Lindbergh Farias (PT)
Regina Sousa (PT)	2. Angela Portela (PT)
Marta Suplicy (PT)	3. Telmário Mota (PDT)
Fátima Bezerra (PT)	4. Cristovam Buarque (PDT)
Donizeti Nogueira (PT)	5. Humberto Costa (PT)
VAGO	6. VAGO
Bloco da Majoria (PMDB, PSD)	
Dário Berger (PMDB)	1. Simone Tebet (PMDB)
Hélio José (PSD)	2. Sérgio Petecão (PSD)
VAGO	3. VAGO
VAGO	4. VAGO
VAGO	5. VAGO
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Maria do Carmo Alves (DEM)	1. Davi Alcolumbre (DEM)
VAGO	2. VAGO
VAGO	3. VAGO
VAGO	4. VAGO
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PCdoB, PPS, PSB, PSOL)	
João Capiberibe (PSB)	1. Romário (PSB)
Randolfe Rodrigues (PSOL)	2. José Medeiros (PPS)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PR, PRB)	
Magno Malta (PR)	1. Eduardo Amorim (PSC)
Vicentinho Alves (PR)	2. VAGO